

Lei nº: 0034/84

## Altera percentual para cobrança taxas Municipais

Faz saber que a Câmara Municipal  
Pinheiros, Estado do Espírito Santo, aprovou e em força  
a seguinte lei:

Art. 1º - O percentual sobre o valor de  
imóveis para determinação de alíquotas do Imposto Ter-  
ritorial Municipal, fica alterado, na parte correspondente a  
a saber:

Taxa de Limpeza Pública, de 0,3% para 0,5%  
Taxa de Coleta de Lixo, de 0,05% para 0,1%

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor a  
partir de 01 de janeiro de 1985, revogadas as disposições  
contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros  
05 de dezembro de 1984.

Cass. Galvão Luiz Zagarelli  
Prefeito Municipal

Lei nº: 0035/84

Autoriza o Poder Executivo a  
evidenciar Librança de Natal aos  
membros que exercem cargos con-  
vencidos e em substituição

Faz saber que a Câmara Municipal

W. Zaganelli,  
37

Pinheiros, Estado do Espírito Santo, aprova e em par-  
ticular a seguinte lei:

Art. 1º - O Presidente e o Poder Executivo autorizam  
a conceder um abono de 10% sobre os vencimentos que  
exercem cargos Comissionados e em substituição de 10%  
(dez por cento) sobre seu vencimento atual.

Parágrafo Único - aos funcionários Com-  
missionados e em substituição com menos de um ano  
de exercício, no cargo Comissionados e/ou em substitui-  
ção.

Art. 2º - A despesa decorrente da presente lei,  
correrá à conta de dotação própria do Orçamento  
vigente da Municipalidade.

Art. 3º - Os funcionários e titulares bene-  
ficiados com a Lei Municipal nº 008/83, art 7º, não  
aproveitam os abonos que ora se concede com esta lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na  
data de sua publicação, ressalvadas as disposições em  
contrário.

Outorgado ao Prefeito Municipal de Pinheiros  
em 25 de dezembro de 1984.

Ass. Goldino Luiz Zaganelli  
Prefeito Municipal.